

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração dessa Casa de Leis, o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 039/2018**

**Súmula:** Acrescenta o inciso VI no art. 61, inciso IX no § 3º do art. 63, art. 63-A e § 1º e anexo II, todos na Lei nº 4.229/2016 e dá outras providências.

**Art. 1º-** Acrescenta o inciso VI no art. 61, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 61: (...)**

....

*IV – As empresas estabelecidas na Tabela constante no Anexo II desta Lei, deverão apresentar Carta de Anuênciam para lançamentos de efluentes, emitida pela SANEPAR, conforme legislação e exigências daquele órgão.*

**Art. 2º -** Acrescenta o inciso IX no § 3º do art. 63, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 63: (....)**

....

**§ 3º - (....)**

*IX - As empresas estabelecidas na Tabela constante no Anexo II desta Lei, deverão apresentar Carta de Anuênciam para lançamentos de efluentes, emitida pela SANEPAR, conforme legislação e exigências daquele órgão.*

**Art. 3º** - Acrescenta o art. 63-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 63-A:** *Dentro do prazo previsto no § 1º do art. 63, as empresas estabelecidas na Tabela constante no Anexo II desta Lei, deverão apresentar Carta de Anuênciia para lançamentos de efluentes, emitida pela SANEPAR, conforme legislação e exigências daquele órgão.*

**§ 1º** - *A Carta de Anuênciia da SANEPAR deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido para a renovação, podendo ser estendido até a próxima renovação, sob pena de incidir em multa pela falta de alvará e demais legislações pertinentes.*

**Art. 4º** - Acrescenta a Tabela no anexo II na Lei 4.229/2016, Código de Posturas.

**Art. 5º** - As alterações desta Lei serão aplicáveis a todas as disposições pertinentes ao Código de Postura.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 10 de abril de 2018.

**Jorge David Derbli Pinto**  
Prefeito Municipal

**ANEXO II**

EMPRESAS	RESÍDUOS DESCARTADOS
<b>INDÚSTRIAS EM GERAL</b>	Em função da grande variedade de efluentes com potencial contaminante químico, biológico, descarte de metais, entre outros;
<b>HOSPITAL</b>	Em função do potencial patogênico, geração de gordura, entre outros;
<b>CLÍNICAS EM GERAL</b>	Em função do potencial patogênico, descarte de metais (no caso da revelação de radiografias, por exemplo), entre outros;
<b>CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO</b>	Em função do potencial patogênico, descarte de metais (no caso da revelação de radiografias, por exemplo), entre outros;
<b>LABORATÓRIO</b>	Em função do potencial patogênico, descarte de produtos químicos e materiais provenientes de coletas;
<b>UNIVERSIDADE E INSTITUIÇÃO DE ENSINO RELACIONADO À SAÚDE</b>	Em função do potencial patogênico, descarte de metais (no caso de revelação de radiografias, por exemplo) geração de gordura, entre outros;
<b>RESTAURANTE</b>	Em função de geração de quantidades substanciais de gordura e sólidos;
<b>LANCHONETE</b>	Em função de geração de quantidades substanciais de gordura e sólidos;
<b>HOTEL</b>	Em função de geração de quantidades substanciais de gordura e sólidos;
<b>MOTEL</b>	Em função dos volumes diferenciados, geração de quantidades substanciais de gordura e sólidos
<b>POSTO DE COMBUSTÍVEL</b>	Em função dos resíduos de sólidos, óleos e graxas gerados nos pátios e nos sistemas de lavagem de veículos;
<b>LAVA CAR</b>	Em função dos resíduos de sólidos, óleos e graxas gerados nos sistemas de lavagem de veículos;
<b>LAVANDERIA</b>	Em função dos resíduos sólidos, surfactantes, entre outros;

<b>OFICINAS EM GERAL</b>	Em função dos resíduos de solventes, óleos e graxas;
<b>GRÁFICA</b>	Em função dos resíduos de solventes e pigmentos;
<b>REMANUFATURA DE CARTUCHOS</b>	Em função dos resíduos de solventes e pigmentos;
<b>MATADOURO</b>	Em função da grande carga orgânica dos efluentes, sólidos e gorduras;
<b>AÇOUGUE</b>	Em função de geração de quantidades substanciais de gordura e sólidos;
<b>CURTUME</b>	Em função do elevadíssimo potencial poluidor;
<b>SUPERMERCADO</b>	Em função de geração de quantidades substanciais de gordura e sólidos;
<b>SHOPPING CENTER</b>	Em função dos volumes diferenciados, geração de quantidades substanciais de gordura e sólidos;
<b>FUNERÁRIA</b>	Em função do potencial patogênico e descarte de produtos químicos;

## **PROJETO DE LEI Nº 039/2018**

**Súmula:** Acrescenta o inciso VI no art. 61, inciso IX no § 3º do art. 63, art. 63-A e § 1º e anexo II, todos na Lei nº 4.229/2016 e dá outras providências.

### **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente.**

**Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei tem como objetivo se adequar as exigências impostas pelos institutos legais do Governo do Estado do Paraná, que através de resoluções do meio ambiente, deliberaram para que haja a expedição da Conclusão de Obra, bem como para concessão de alvarás, licenças e renovações, primeiramente os requerentes devem solicitar Carta de Anuênciam perante a Concessionária de Serviços de água e esgoto – Sanepar, ou seja, não sendo mais de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Irati a emissão de documentos atestando a existência e o funcionamento da rede de esgoto.

Por essa razão, o documento foi encaminhado à Prefeitura Municipal de Irati para providências e, em conjunto com o Concílio, o tema foi discutido e deliberado para adequação por parte desta municipalidade, razão pela qual, submetemos o projeto de lei para apreciação desta renomada Casa de Leis.

Atenciosamente

**Jorge David Derbli Pinto**  
**Prefeito Municipal**